



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

O

**Instituto Politécnico de Leiria**, adiante designado como Primeiro Outorgante, pessoa coletiva n.º 506 971 244, sito na Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 Leiria, representado pelo seu Presidente, Nuno André Oliveira Mangas Pereira,

e

**Sonigate Leiritrónica, Lda.**, adiante designada por **SONIGATE**, pessoa coletiva n.º 501 810 544, com sede em R. Marco da Léguas, Carreira D'Água – Barosa, Leiria, representada pelo seu Gerente, José Marques;

**acordam e assinam o presente protocolo, que se rege pelos seguintes artigos:**

### Artigo 1.º

1 – O Segundo Outorgante concederá, aos estudantes, funcionários docentes e não docentes do Primeiro Outorgante, um conjunto de descontos especiais em produtos e serviços, a determinar por comunicação daquele ao Primeiro Outorgante.

2 – O Segundo Outorgante concederá um desconto adicional para os estudantes do Departamento de Engenharia Eletrotécnica da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, na compra de material utilizado em aulas laboratoriais ou relacionado com as atividades dos cursos ministrados por aquele Departamento, em particular o curso de Engenharia Eletrotécnica, a determinar nos termos do n.º 1.

3 – Os descontos a praticar poderão ser revistos a todo o momento, garantindo-se a comunicação da revisão com quinze dias de antecedência.

### Artigo 2.º

O acesso às condições especiais definidas no artigo que antecede será concedido mediante a apresentação de documento identificativo da qualidade referida no artigo citado.





### **Artigo 3.º**

Os descontos contemplados no artigo 1.º do presente protocolo não são acumuláveis com quaisquer outras campanhas ou promoções divulgadas pelo Segundo Outorgante.

### **Artigo 4.º**

Quaisquer alterações às condições que presidiram à celebração do presente protocolo deverão ser objeto de discussão e análise prévia das partes.

### **Artigo 5.º**

Em contrapartida da concessão das condições especiais pela Sonigate, o Primeiro Outorgante compromete-se a dar conhecimento oportuno e generalizado dos produtos e serviços do Segundo Outorgante aos seus estudantes, funcionários docentes e não docentes, através dos meios que entenda adequados, bem como a autorizar que o Segundo Outorgante coloque nas instalações do primeiro material promocional dos seus produtos e serviços, designadamente folhetos e brochuras, entre outros.

### **Artigo 6.º**

A prestação de serviços pelo Segundo Outorgante, no âmbito deste protocolo, apenas vinculará os intervenientes, não decorrendo deles qualquer responsabilidade do Primeiro Outorgante.

### **Artigo 7.º**

A cessação do presente protocolo, qualquer que seja a causa e independentemente de quem tome a iniciativa da sua denúncia ou rescisão, não exonera o Segundo Outorgante de cumprir pontualmente as prestações que estejam em curso.

### **Artigo 8.º**

O presente protocolo terá a validade de um ano, considerando-se automaticamente renovado por iguais períodos, salvo se qualquer das partes comunicar à outra, com sessenta dias de antecedência sobre o final de tal prazo, a sua vontade de denunciar.



**Artigo 9.º**

O presente protocolo pode ser revisto ou ampliado, mormente quanto ao seu âmbito e condições, por acordo escrito celebrado entre as partes.

Feito em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contraentes deste Protocolo.

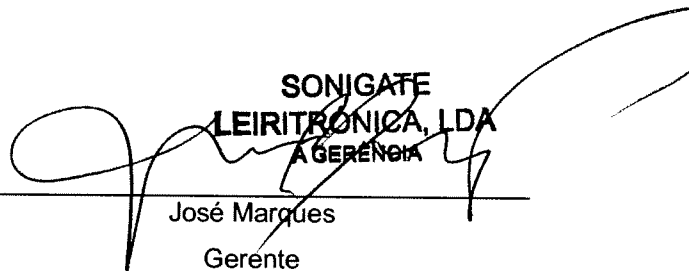
Leiria, 30 de Julho de 2012

Pelo Primeiro Outorgante,



Nuno André Oliveira Mangas Pereira  
Presidente

Pelo Segundo Outorgante,



**SONIGATE**  
**LEIRITRÓNICA, LDA**  
**A GERÊNCIA**

José Marques  
Gerente